

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Decreto nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024

PORATARIA SEMA Nº 19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Acre - SEMA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto Governamental nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.883-A, de 15 de outubro de 2024, e CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 0820.006596.00017/2025-85.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Clebson Ferreira Abreu, matrícula funcional nº 9546340, para exercer a função de Motorista do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Decreto nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024

PORATARIA SEMA Nº 20, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 86, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, que estabelece que é de competência da Secretaria de Estado expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; CONSIDERANDO o art. 32, inciso XVII, da Lei complementar nº 4.167 de 06 de setembro de 2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, política e operacional do Poder Executivo com competência estabelece à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, planejar, coordenar a gestão de unidades integradas ao meio ambiente, de conservação, de proteção e de uso sustentável, sempre com o objetivo de dar sustentabilidade econômica ao Estado e à sua população; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.013314.00313/2022-91, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regimento interno de uso da unidade de gestão ambiental integrada – ugaís.

I - DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO REGIMENTO

Art. 2º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e o uso das dependências das cinco Unidades de Gestão Ambiental Integrada – UGAIs, que são sedes operacionais das unidades de Conservação e que estão sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

a) UGAI Antimary, localizada na Floresta Estadual do Antimary, BR-364 km 105, ramal do ouro, km 23, no município de Bujari (coordenada: 19L 574493; 8968154);

b) UGAI Rio Acuraua, localizada na Floresta Estadual do Rio Gregório, na BR-364 km 53, sentido Tarauacá/Cruzeiro do Sul, município de Tarauacá (coordenadas: 19L 256835; 9108549);

c) UGAI Rio Liberdade, localizada na Floresta Estadual do Rio Liberdade, na BR-364, km 163, no município de Tarauacá (coordenadas: 18L 827873; 9136932);

d) UGAI Jurupari, BR 364 - km 35, sentido Manoel Urbano – Feijó (coordenada: 19L 422263; 9045504);

e) UGAI Chandless, localizada no rio Chandless em Manoel Urbano (coordenada: 19L 398253; 8965409).

II - DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 3º As UGAIs são unidades administrativas de apoio ao desenvolvimento de:

- a) Atividades de gestão das Unidades de Conservação;
- b) Programas e projetos da SEMA e de outras secretarias;
- c) Atividades de instituições parceiras;
- d) Atividades acadêmicas e de pesquisas científicas;
- e) Atividades desenvolvidas pelas comunidades residentes e do entorno das Unidades de Conservação.

Art. 4º A administração direta das UGAIs é do setor competente designado na estrutura organizacional da SEMA.

III - DO ACESSO E OBRIGAÇÕES

Art. 5º O cumprimento da norma regimental é obrigatório para todos aqueles que farão uso das dependências das UGAIs.

Art. 6º Para o uso das UGAIs deverá ser requerido a partir de preenchimento de formulário online, disponível no site da SEMA, informando sobre o pessoal

envolvido, objetivo da atividade e período de uso.

Art.7º O prazo para preenchimento do formulário de uso deverá ser submetido para análise da SEMA, com dez dias úteis de antecedência da atividade programada.

Art. 8º Caberá à SEMA se manifestar via e-mail, em até 5 dias úteis após a solicitação.

Art. 9º As instituições públicas terão preferência frente as demais no agendamento quando houver sobreposição de datas de atividades e respeitados os prazos regimentais.

Art. 10º Casos excepcionais e de situações de uso emergencial será deliberado via gabinete SEMA.

Art. 11º O acesso dos usuários às dependências das UGAIs deverá ser controlado com livro de registro, constando, obrigatoriamente, o nome completo e data de chegada à UGAI.

Art. 12º As instituições e usuários que detenham autorização para a utilização do espaço das UGAIs deverão, obrigatoriamente, providenciar a suas expensas, alimentação, gás de cozinha, roupas de cama e banho, materiais de higiene pessoal, materiais de escritório e outros que se fizerem necessários.

§ 1º As equipes deverão providenciar cozinheira própria ou contratar profissional na comunidade, cujas obrigações trabalhistas serão de responsabilidade exclusiva do grupo.

§ 2º Não será permitido a retirada de utensílios domésticos para fora das dependências do refeitório.

§ 3º Não será permitido a retirada de móveis e/ou equipamentos pertencentes às UGAIs de suas dependências, sem prévia solicitação via documento oficial do seu representante legal, com informações sobre o objetivo, justificativa e período do uso.

§ 4º Os banheiros e as demais dependências devem ser conservados limpos, observando-se as regras de higiene e conservação do patrimônio público.

Art. 13º A utilização do espaço de galpões das UGAIs é de uso exclusivo da SEMA, salvo quando autorizada de forma expressa pelo Setor Responsável, em caráter emergencial provisório.

Art. 14º Todos deverão respeitar horário de silêncio, que se inicia a partir das 22hs. Não sendo permitido após este horário o uso de aparelho de som ou qualquer outra atividade que perturbe o descanso das demais pessoas.

Art. 15º Em caso de danos ao patrimônio o causador deverá fazer o resarcimento dos prejuízos conforme art. 944 do Código Civil.

Art. 16º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quanto aos termos consignados neste Regimento Interno serão resolvidos pela SEMA.

Art. 17º Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela SEMA.

Art. 18º Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Decreto nº 8.131-P/2024

AVISO Nº 3/2025/SEMA - DPLIC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025/SEMA - DPLIC

PROCESSO SEI: 0820.004911.00006/2025-50

PERÍODO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: DO 18/02/2025 ATÉ 20/02/2025. LOCAL DE PUBLICAÇÃO: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: LICITAÇAOSEMA2020@GMAIL.COM OU PROTOCOLO GERAL DA SEMA. HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 08H00 A.M. ID DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP: 63606479000124-

1-000053/2025 A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 63.601.769/0001-85, COM SEDE NA RUA BENJAMIN CONSTANT , Nº 856, PRIMEIRO E SEGUNDO PISO - BAIRRO CENTRO, RIO BRANCO/AC, CEP 69.900-063, ATRAVÉS DA SENHORA RENATA SILVA E SOUZA, SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMA REALIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO , COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 11.363/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA. 2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL CONFORME ART. 273 DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.363 DE 22/12/2023, QUE INSTITUI A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, E O ART. 274, QUE DIZ QUE CABERÁ AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERESSADOS A INSTRUÇÃO, CONDUÇÃO E ULTIMAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA, E QUE DEVERÃO UTILIZAR O SISTEMA DE COMPRAS ADOTADO PELO PODER

EXECUTIVO DO ESTADO DO ACRE, OCORRE QUE O SISTEMA REFERIDO AINDA ESTÁ EM FASE DE CRIAÇÃO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DE ADOÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA A SEMA PUBLICARÁ NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE E NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025/SEMA - DPLIC

PROCESSO SEI: 0820.004911.00006/2025-50

PERÍODO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: DO 18/02/2025 ATÉ 20/02/2025. LOCAL DE PUBLICAÇÃO: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: LICITAÇAOSEMA2020@GMAIL.COM OU PROTOCOLO GERAL DA SEMA. HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 08H00 A.M. ID DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP: 63606479000124-

1-000053/2025 A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 63.601.769/0001-85, COM SEDE NA RUA BENJAMIN CONSTANT , Nº 856, PRIMEIRO E SEGUNDO PISO - BAIRRO CENTRO, RIO BRANCO/AC, CEP 69.900-063, ATRAVÉS DA SENHORA RENATA SILVA E SOUZA, SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMA REALIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO , COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 11.363/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA. 2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL CONFORME ART. 273 DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.363 DE 22/12/2023, QUE INSTITUI A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, E O ART. 274, QUE DIZ QUE CABERÁ AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERESSADOS A INSTRUÇÃO, CONDUÇÃO E ULTIMAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA, E QUE DEVERÃO UTILIZAR O SISTEMA DE COMPRAS ADOTADO PELO PODER

EXECUTIVO DO ESTADO DO ACRE, OCORRE QUE O SISTEMA REFERIDO AINDA ESTÁ EM FASE DE CRIAÇÃO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DE ADOÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA A SEMA PUBLICARÁ NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE E NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS